

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000929/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029948/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.009374/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.005214/2018-95
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ, CNPJ n. 33.748.484/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNESTO BELMIRO AFONSO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRS., GAS, HIDRAULS. E SANITS. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.070.250/0001-10, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FERNANDO CARLOS CANCELLA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalação e Manutenção Elétrica, Gas, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS NOVOS PISOS SALARIAIS

GRUPO 03 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - TELEFONIA

Corrige-se erro material quando da indicação do piso de **ALMOXARIFE**, passando a constar o valor de R\$ 1.639,67 (hum mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) considerando a correta aplicação do reajuste salarial concedido à Categoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Em que pese a facultatividade da homologação das rescisões de contrato de trabalho advinda com a Lei nº 13.467, os Sindicatos Convenientes, após realização de Assembleia, concordam em manter a obrigatoriedade da realização de homologação das rescisões de

contratos de trabalho perante a Sindicato Laboral visando a garantia dos direitos e interesses tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores, bem como conferir segurança ao ato praticado. A homologação ser obrigatória para os contratos de trabalho com período de vigência superior a seis meses.

Artigo: O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado até o décimo dia a contar da data de concessão do aviso prévio, quando na modalidade indenizada, ou término do aviso prévio trabalhado, sob pena de multa equivalente a um mês de salário do trabalhador. Quando o pagamento for realizado através de cheque a homologação deverá ser realizada até às 14 h ou horário que permita o trabalhador se deslocar até o Banco onde possa realizar o saque do cheque emitido, sob pena de incidência da multa prevista neste parágrafo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

VIII) Na eventualidade de absoluta necessidade de trabalho no sábado e aos domingos, durante o período de aplicação do Banco de Horas, as horas trabalhadas no sábado serão consideradas horas extras e remuneradas com o Adicional de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos com o adicional de 100% (cem por cento), ou deverão, também de comum acordo com o trabalhador, ser computadas no Banco de Horas a crédito do trabalhador, ficando nesse caso quando transformado em folga tantas horas quanto trabalhadas com os acréscimos previstos na cláusula 8ª do presente instrumento, não podendo ser compensadas como dias comuns de trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas se obrigam a realizar o recolhimento da contribuição sindical, conforme decidido pela Categoria em Assembleia.

I) Os trabalhadores que não desejarem o desconto da contribuição sindical deverão apresentar carta com manifestação expressa em uma das sedes do SINTRAINDISTAL em até dez dias da efetivação do desconto.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem válidas as demais cláusulas e condições presentes na Convenção Coletiva de Trabalho que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, ficam ratificadas as cláusulas 3º grupo 3, 21º caput e 1º, 26º, VIII e 37º, que passam a ter a seguinte redação:

ERNESTO BELMIRO AFONSO
Presidente
SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ

FERNANDO CARLOS CANCELLA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRS., GAS, HIDRAULS. E SANITS. DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.